



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 2.791, DE 2025** **(Da Sra. Camila Jara)**

Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), para minimizar impactos dos resíduos sobre a fauna silvestre.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO;  
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**  
(Da Sra. CAMILA JARA)

*Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), para minimizar impactos dos resíduos sobre a fauna silvestre.*

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), para minimizar impactos dos resíduos sobre a fauna silvestre.

**Art. 2º** A Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

.....

.

**XVI - minimização de impactos dos resíduos sobre a fauna e flora silvestre.” (NR)**

“Art. 19.....

.....

.

**XX - Identificação de áreas com maior risco de atração de fauna silvestre pelos resíduos sólidos, para implementação de medidas adequadas para redução de impactos.” (NR)**

“Art. 21.....

.....

.



**§ 4º A previsão do inciso VIII do *caput* contemplará inclusive a minimização de impactos pela atração de fauna silvestre.” (NR)**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor à data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incorporar expressamente à Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) a diretriz da proteção à fauna silvestre, por meio da inclusão de dispositivos que visem à minimização dos impactos provocados pelo descarte e manejo inadequado de resíduos sólidos urbanos e rurais sobre os animais silvestres.

A PNRS, instituída pela Lei nº 12.305/2010, já estabelece princípios importantes como a precaução, a responsabilidade compartilhada e a proteção da saúde pública e do meio ambiente. Contudo, não há menção direta aos danos específicos causados à fauna silvestre, que vem sendo cada vez mais afetada pelo adensamento urbano, pela perda de habitat e pela exposição crescente a resíduos descartados em áreas naturais e de transição rural-urbana.

Esse quadro se materializa de forma grave em diversos pontos do território nacional. Em Campo Grande (MS), por exemplo, o descarte irregular de lixo nas margens do Córrego Cerradinho, somado aos resíduos trazidos pela correnteza, tem degradado significativamente o ecossistema local. Animais como os quatis (*Nasua nasua*), espécie nativa do Cerrado, são frequentemente encontrados mortos, presos em meio ao lixo acumulado. Em resposta, a ativista e voluntária Samira iniciou o movimento “Salvem os Quatis”, reunindo mensalmente grupos de voluntários para a limpeza das margens do córrego. Trata-se de uma ação nobre, mas ainda limitada à contenção emergencial de um problema que exige medidas estruturantes e institucionais de maior alcance.

Casos semelhantes têm sido documentados com frequência: quatis revirando sacos de lixo em terrenos baldios, alimentando-se de resíduos em baldes de lixo deixados no chão, ou vagando por áreas urbanas em busca de restos de alimentos, expondo-se a riscos de atropelamentos, doenças, intoxicações e mutilações



por objetos cortantes. Esses episódios têm sido registrados pela imprensa local, reforçando a urgência de políticas públicas que integrem a gestão de resíduos à proteção da fauna silvestre urbana.

A proposta em tela traz três alterações estratégicas à Lei nº 12.305/2010:

- 1) Inclusão do princípio da minimização de impactos sobre a fauna e flora silvestres entre os objetivos da PNRS (art. 6º), reforçando a necessidade de um olhar ecossistêmico sobre o destino dos resíduos.
- 2) Obrigatoriedade de identificação de áreas com risco de atração de fauna silvestre por resíduos sólidos (art. 19), viabilizando ações específicas, como instalação de lixeiras apropriadas, coleta emergencial e monitoramento ambiental.
- 3) Previsão expressa de que os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) contemplem medidas voltadas à prevenção da atração e mitigação de impactos sobre a fauna silvestre (art. 21, § 4º).

Essas alterações fortalecem o alcance da Política Nacional de Resíduos Sólidos como instrumento transversal, que não se limita à gestão de resíduos em si, mas também atua em defesa da saúde ambiental, da biodiversidade e da vida. Trata-se de uma medida coerente com os compromissos internacionais do Brasil com a proteção da fauna e dos biomas, e com os princípios constitucionais de tutela do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2025

CAMILA JARA  
Deputada Federal  
PT/MS



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201008-02:12305">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201008-02:12305</a>
--	---

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------